

Constituinte deve rever leis do funcionalismo público

RITA TAVARES*
Do Reportagem Local

Apenas 57% dos funcionários públicos das secretarias estaduais de São Paulo são verdadeiros funcionários públicos, com direito a estabilidade de emprego e aposentadoria integral ao término de seus 35 anos de serviço. Uma grossa fatia dos 403 mil empregados das secretarias (33%) são conhecidos como "precários", estando contratados sob a sigla ACT - Administrados por Contrato Temporário - não tendo estabilidade no emprego, que é um direito que protege o funcionário público, nem Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - a proteção dos trabalhadores do setor privado. Com a contratação dos "precários", o governo paulista economiza o correspondente a 30% sobre cada um dos salários pagos a estes funcionários. Esta quantia, seria a parcela destinada aos encargos trabalhistas e seu não recolhimento contraria a Legislação Trabalhista.

As relações trabalhistas entre o Estado e seus funcionários mudaram muito nos últimos anos. Além dos "precários", é comum a contratação pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) nas autarquias. O perfil dos 9.014 empregados do Hospital das Clínicas em São Paulo evidencia isto: 79% são contratados pela CLT e 21% são os verdadeiros funcionários públicos, concursados e com estabilidade. O problema é o mesmo no Rio Grande do Sul: 68% dos 143 mil funcionários da administração direta são estáveis e o restante está distribuído em outras formas de contratação.

A futura Assembléia Nacional Constituinte não poderá ignorar que o Brasil de 1985 passou a perna na lei e que o texto constitucional regulamentador do preenchimento dos quase 4 milhões de cargos públicos brasileiros precisa de uma revisão. O governo e funcionários terão de ajustar suas relações a uma nova realidade e a futura Constituinte será o momento ideal para este ajustamento.

Um Estado eficiente

As contratações de funcionários pelo Estado com base na CLT ou ainda pelos contratos temporários ("precários") é justificada pelo Estado como um caminho para agilizar a administração pública. O crescimento desenfreado da urbanização não foi acompanhado de uma modernização dos serviços públicos. "Os serviços de prestação de serviço foram os mais negligenciados com a redução drástica dos salários de seus funcionários e com a decomposição de suas instalações", avaliou o assessor da Secretaria da Fazenda de São Paulo e professor da USP, Tomaz de Aquino Nogueira Neto, 39, que acaba de escrever um estudo sobre as relações de trabalho no setor público.

Além de ter criado um relacionamento difícil entre funcionários e Estado, esta perda de eficiência é duramente criticada dentro de um Estado que se propõe moderno. "É preciso buscar eficiência", disse Nogueira Neto. Isto justificaria, segundo sua opinião, a existência de 39% de empregados contratados pela CLT no Hospital das Clínicas, onde não se pode usar a tarja de ineficiência - o hospital é um dos melhores do país.

Segundo esta linha de pensamento, setores do governo condenam os contratos de trabalho do funcionalismo regidos pela estabilidade empregatícia. Segundo estes setores, a estabilidade é um fator de improdutividade, e a origem do comportamento do funcionalismo que a população batizou como "corpo mole" e das instituições conhecidas como "cabides de emprego". Lembram ainda como desperdício de força produtiva, os funcionários empregados em serviços cartoriais ou colocados em disponibilidade após a extinção de suas funções. A estabilidade, segundo estas correntes, poderia ser mantida para alguns cargos na forma de "mandatos", renováveis após avaliações - aqui entrariam, por exemplo, juizes, procuradores, promotores e delegados.

Todas as pessoas empregadas hoje pelo governo paulista são concursadas - as exceções ficam com os cargos de confiança, que são nomeadas. Uma emenda à Constituição de 1969 criou a possibilidade de um substitutivo para "os cargos públicos", que são estáveis. Surgiram então as "funções-atividades" que permitem o contrato temporário ou via CLT. O procedimento não é anticonstitucional porque, a Constituição não trata da forma do contrato de trabalho. Com o tempo, os Estados foram aprimorando este artifício jurídico e com a lei 180 de 1978, os "precários" paulistas passaram a ter férias e alguns outros direitos trabalhistas. Corre um projeto de emenda na Assembléia paulista, do deputado Eduardo Jorge (PT), pedindo a extinção de todos os "precários". A emenda encontra dificuldade de tramitação devido ao pouco interesse do PMDB.

Regime único

Um ponto unânime entre os entrevistados é a necessidade de uma reforma administrativa que acabe com a pluralidade de contratos de trabalho para o funcionalismo. Entretanto, há divergências quanto ao tipo de política que deve ser adotada. "Só deveria haver funcionários estatutários, recebendo vencimentos dignos, o que seria também uma forma de atrair os melhores profissionais de cada área para o serviço público", disse o deputado estadual Denio Moreira, 52, líder da bancada do PFL na Assembléia Legislativa de Belo Horizonte. Alegando que, por enquanto, o serviço público é um "bico", o deputado mineiro defende que as melhores remunerações do mercado deveriam ser dos funcionários públicos.

A idéia é contra-atacada por Nogueira Neto. "O Estado não deve inovar em política salarial e sim diminuir as vantagens que seus funcionários têm em comparação com os dos setores privados", disse. Defensor da equalização dos direitos trabalhistas entre os trabalhadores públicos e privados, o superintendente de assistência técnica do Centro de Estudos e Pesquisas da Administração Municipal (Cepam), da Fundação Faria Lima, Luís César Amad Costa, 30, lembra a diferença entre a forma de aposentadoria dos dois setores. "O funcionário público se aposenta ganhando o seu maior salário, já que tem uma carreira progressiva", afirmou. "Por que esta regalia? Deveríamos igualar pelo melhor".

A justificativa da contratação do funcionário público com estabilidade empregatícia está alicerçada em toda a história brasileira. Desde o Império ficaram famosas as "derrubadas" de funcionários com a troca nos Ministérios. Os dirigentes das Associações de Funcionários também batem nesta tecla, quando defendem a estabilidade. O Presidente das Associações dos Servidores Públicos Estaduais do Rio Grande do Sul, Davi Oliveira, 32, defende o preenchimento dos cargos por concurso e com estabilidade. A mesma posição é compartilhada pelo secretário-geral da Federação Paulista dos Servidores Públicos, Magno de Carvalho, 38, que vê na carreira funcional uma forma de moralizar o setor público. "São garantias exageradas. Nem um governo bochevique seria capaz de demitir os cerca de 560 mil funcionários do Estado de São Paulo", rebate Nogueira Neto. Mesmo assim, ele admite que sempre existe um grande jogo político entre funcionários e Estado.

"Existem muitos tipos de favoritismos", sustenta Amad Costa, lembrando o artigo 97 que trata dos concursos públicos. Uma emenda de 1969 criou a possibilidade de ingresso na carreira pública sem concurso, desde que a convocação para o concurso beneficiasse algum setor. Por este artifício, milhares de pessoas são carregadas para a vida pública pelo clientelismo e nepotismo. Um amplo trabalho de revisão da regulamentação do funcionalismo vem sendo feito em conjunto pelo Instituto dos Advogados de São Paulo e Cepam, que já desenterraram algumas pérolas do favoritismo.

Direito de Greve

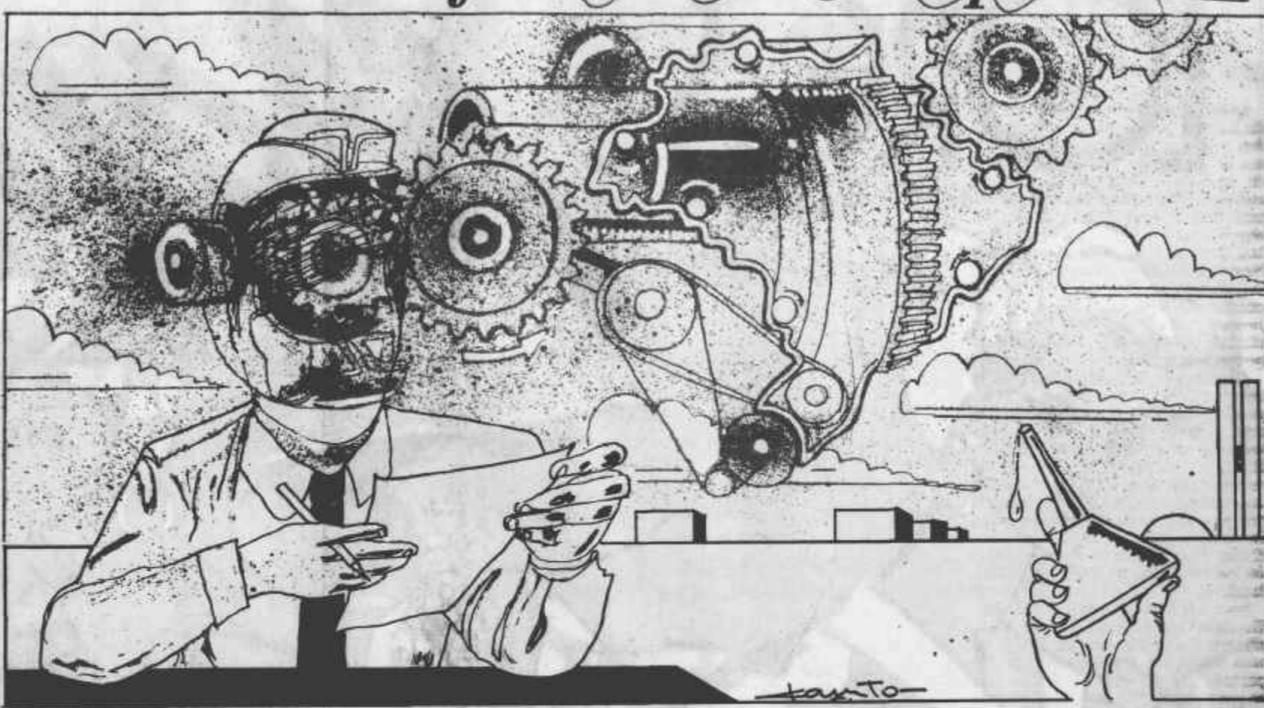
Uma das principais reivindicações das Associações de Funcionários Públicos é o direito à sindicalização. Tanto os militantes ligados à CUT quanto à Conclat são unânimes neste ponto. Durante anos, houve uma profunda divisão entre o funcionalismo em torno do problema da sindicalização. Haviam os favoráveis à organização de um sindicato e os contrários, que argumentavam que não adiantava ter um sindicato atrelado ao Estado. Com a unificação maior do movimento dos funcionários e com as mudanças políticas do País, surgiu a possibilidade da autonomia sindical. "Queremos ser o maior sindicato do Rio Grande do Sul", disse Oliveira.

Mas as entidades de funcionários terão ainda uma segunda dificuldade a superar. Trata-se do artigo da Constituição que inclui os serviços públicos entre os "setores essenciais" proibidos de fazer greve. "A Constituinte terá de caracterizar de forma muito precisa a proibição dos movimentos grevistas no funcionalismo, pois se eles têm o benefício da estabilidade, em contra partida devem oferecer a segurança da constância no serviço", opinou o senador Roberto Campos (PDS-MT). A opinião é rebatida pelo ministro da Desburocratização, Paulo Lastosa, que defende uma legislação trabalhista aberta. "Primeiro é preciso definir o que é essencial e o que não é. Só depois devemos pensar naquele funcionário público que está nessa função", opinou.

Na prática, os servidores também já passaram a perna na lei. Desde 1978, movimentos grevistas do funcionalismo piqueam em todos os Estados brasileiros. Numa das primeiras mobilizações em São Paulo, em 1979, 300 mil servidores estaduais e municipais pararam de uma só vez. E até o momento, em São Paulo, nenhum funcionário foi demitido por fazer greve. "Não posso imaginar um país democrático que impeça o direito de greve ao funcionalismo", disse Guernecindo Milhomem, 35, presidente da Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (Apoesp).

Curiosamente, ele conta, neste ponto, com o apoio do deputado federal Paulo Maluf (PDS-SP), que, quando governador de São Paulo, proibiu a arrecadação da mensalidade paga pela categoria à entidade em folha de pagamento, durante um movimento grevista. "Acho que deve haver uma flexibilidade do direito de greve aos funcionários públicos. Aqueles que trabalham em serviços essenciais à população como energia, água e telefone não devem ter o direito. Aos demais deve ser estendida a chance de paralisar por melhores vencimentos e condições de trabalho mais dignas", disse o ex-governador.

A relação empregatícia entre Estado e funcionalismo é diferente da do setor privado. "O governo não se assume como patrão. Ele quer falar como Estado", disse Milhomem. Um outro problema nas mesas de negociações é a presença de negociadores de lados diferentes, mas do mesmo partido político. Mas o grande trunfo de qualquer movimento reivindicatório do funcionalismo é que qualquer mobilização ganha imediatamente um significado político. Isto ocorre, segundo Milhomem, porque "o nosso adversário acaba sendo o poder público".



Quanto mais detalhada, mais desrespeitada

ALUIZIO ALVES
Especial para o Folha

A análise de qualquer seção da Constituição mostra que ela é recheada de casuísticas, proibições, determinações e exceções, admissíveis na legislação ordinária, e não na Constituição do País.

Essas particularizações vêm se explicitando e estendendo ao longo da história desde a primeira proposta de Constituição ao Brasil. No entanto, e estou certo de que não estou dizendo nenhuma novidade: quanto mais detalhada mais desrespeitada. E isso em vários aspectos. O referente ao funcionalismo público não foge à regra. Ao contrário: talvez seja o que mais vem sendo "oficialmente" desrespeitado.

Pode-se mesmo suspeitar que quanto mais específico é o item, mais ele tem sido ou tende a ser "contornado". A razão pode ser buscada na própria natureza dos fatos, em comportamentos tradicionais, arraigados, na cultura e nas instituições.

Para citar exemplos: sobre acumulação, a Constituição traz um artigo com quatro parágrafos, outros sobre estabilidade, dois sobre aposentadoria com vários parágrafos. No entanto, até o governo Sarney, foram aprovados decretos-leis abrindo exceções.

O caso das admissões é outro item que dá origem a vários artigos legais. Diz o art. 97: "A primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia, em concurso público de provas, ou de provas e títulos, salvo os casos indicados em lei".

Se está na Constituição, tem que ser observado em todos os níveis. Mas, o

que acontece com os professores? - a categoria de maior contingente de funcionários públicos do País: fazem os municípios concursos públicos para admitir seus professores ou mesmo seus funcionários?

Por outro lado, pode-se, inclusive, questionar esse dispositivo. Existem no Brasil, cerca de 3 mil municípios com uma população de até 25 mil habitantes. Quantos funcionários públicos deveriam ter? Para admiti-los deverá definir-lhes a carreira. Estará correto que cada pequeno município desses tenha que ter seu estatuto de funcionalismo público, seu estatuto de magistrado? Ou outro instrumento mais simples que deverá regulamentar ingresso, carreira, aposentadoria etc? E ainda mais, que diferença significativa poderão apresentar esses instrumentos com o seu similar estadual?

Na área estadual, os professores dão aulas e terão responsabilidades diferentes das que seus colegas da rede municipal? Os critérios de admissão e de salários podem ser diferentes se executam as mesmas funções?

Temos notícia de um Estado que registra contingente de 18 mil professores mas emprega mais de 50 mil. Como? Basta ler os jornais e as queixas da classe para saber. O que é que ocorre, na verdade? A admissão permitida a título precário, sem vínculo empregatício, vai se perpetuando. Sendo a título precário, os direitos não são garantidos como as férias, o 13º salário (se o regime é CLT) e outras vantagens. E, assim, os postos vão sendo preenchidos de várias outras formas.

No caso de funcionários concursados no âmbito federal e nos Estados, é comum ver-se, por outro lado, seu

desvio de função, preenchendo lacunas ou necessidades de expansão de setores administrativos que, por estarem ocupados, preenchidos por pessoa à disposição, acabam não tendo funcionários adequadamente selecionados para os cargos e funções exigidas.

Tudo isso gera uma grande ineficiência e descrença nas leis, "feitas para não serem cumpridas". Cria também esse conceito pejorativo de "funcionário público" - que lutamos incessantemente para superar - símbolo de pessoa que ganha sem trabalhar, de quem não se cobra responsabilidades pelos resultados.

No passado isto esteve explícito: "Os funcionários públicos são estritamente responsáveis pelos abusos e omissões em que incorrem no exercício de seus cargos, assim como pela negligência ou negligência de seus subordinados" (art. 79 - Constituição de 1966). Hoje, essa cobrança tornou-se muito difícil pela complexidade e crescimento institucional e pelas mudanças sociais.

Também, a questão da admissão nos empregos públicos está referida desde o projeto constitucional de 1833, no art. 283: "A admissão aos lugares, dignidades e empregos públicos será igual para todos, segundo sua capacidade, talentos e virtudes tão somente". Qual era a prova que se exigia para capacidade, talento e virtude? O que é exigido hoje do funcionalismo público? E ele um empregado diferente daquele do setor privado? Não, é a mesma pessoa. Sua responsabilidade e a cobrança de seu trabalho é que são diversos. Será correto pensar-se que o empregado muda seu comportamento, se está na empresa privada ou pública? Ou adquire-se a "mentalidade" por assim dizer,

de funcionário público, ou de empresário, o primeiro visando empurrar papéis e o segundo ganhar dinheiro?

A questão também pode encontrar uma resposta por outra via: da hierarquia e do desenvolvimento de pessoal.

A grande empresa no passado, se assemelhou ao servidor público no que se refere à carreira, a identificação com a instituição, à responsabilidade adquirida, tempo de serviço e experiência. Essa estruturação e hierarquia eram responsáveis pela qualificação do pessoal feita no próprio trabalho, através de uma promoção criteriosa, baseada no desempenho, computado em função dos objetivos da empresa - e não outros.

Hoje, talvez, os pontos cruciais do funcionalismo público sejam a ausência de controle interno como forma de viabilizar o controle externo e o desenvolvimento de pessoal para garantir e constante ajustamento do trabalho como objetivo dos órgãos e entidades públicas.

Acredito que nenhum ideal democrático se implantará nesse País de fora para dentro. De fora para dentro da pessoa, de fora para dentro da instituição. É de dentro para fora de cada funcionário, de cada chefe, de cada dirigente que se dará a grande mudança que a Constituição não pode resolver.

Empenho, honestidade, interesse pelo bem público ou responsabilidade não se realizam por lei.

Na verdade, a Constituição pode e deve ser instrumento que resguarda a justiça e permita a todos os cidadãos, cobrá-la.

ALUIZIO ALVES, 62, é ministro de Administração e governador do Rio Grande do Norte.

Critério para promoções deve ser o mérito

CALIM EID
Especial para o Folia

O funcionalismo público na nova Constituição. Aparelamente um tema classista e secundário. Subjetiva e objetivamente, porém, uma questão de maior relevância no Brasil de hoje em que, perplexa, a população acompanha as notícias que dão conta do empurramento, nepotismo, paternalismo e distribuição dos cargos públicos com objetivos meramente políticos, ameaçando a estabilidade, o esforço e, sobretudo, a moralidade e a dignidade profissional de uma das expressivas forças trabalhadoras deste País: os funcionários públicos da União, dos Estados e dos municípios.

Não é justo que a disciplina constitucional permita fenômenos dessa natureza, deixando toda uma classe de trabalhadores à mercê de ingerências políticas que se sobrepõem ao profissionalismo e valorização do servidor e, mais grave, sujeitando-o, pelo mecanismo da "transfêrência de imagem", a rotulação íônica, absolutamente descabíveis e injustas.

Assim é que a nova Constituição deve surgir como um autêntico "foro", aberto democraticamente ao debate, líbello e reivindicações dos servidores públicos. Nesse "foro" a classe deve adotar e lutar por um ordenamento constitucional mais objetivo e determinado e,

principalmente, mais justo do que aquele incorporado à vigente Constituição da República.

Com esses objetivos básicos, a nova Constituição deverá prever a organização de um sistema de carreiras, estruturadas em diferentes níveis e entrâncias. Dentro da entrância realizar-se-á a progressão funcional, de nível a nível, baseada no merecimento e no tempo de serviço. O acesso a uma ou outra entrância dependerá de concurso interno, além de outros requisitos pré-determinados. Ressalvadas as funções de assessoria direta dos chefes do Executivo, ministros e secretários de Estados, o provimento dos cargos de funções de chefia recairá obrigatoriamente em servidores de carreira que tenham atingido determinados níveis e preenchido requisitos previamente conhecidos.

Necessária e oportuna a aprovação do impedimento constitucional para o exercício de cargos e funções, na administração direta e indireta, por parentes até o 3º grau de autoridades da cúpula governamental, exceto se tratar de funcionário de carreira que cumpra rigorosamente os requisitos determinados, em igualdade de condições, para todos os demais servidores.

Deve ser restaurado o sistema de concurso e instituídos métodos objetivos de verificação de mérito e computação de tempo de serviço, para fins de

progressão funcional e acesso e deverão ser vedadas as contratações de pessoal sem concurso, seja qual for o pretexto ou a razão.

E o mais importante: a nova Constituição deverá prever sistemas de remuneração compatíveis com a dedicação exclusiva e tempo integral e também com os níveis oferecidos pelo mercado para empregados com carga horária, tarefas e habilitações comparáveis.

Amparados por um ordenamento constitucional mais objetivo e mais rígido o funcionalismo público estará, enfim, a salvo das inconsequentes negociações e improvisações políticas que só prejudicam a classe e emperram o funcionamento da máquina estatal.

Certamente não ocorrerão mais os nefastos exemplos que o Brasil inteiro tem registrado desde que, em 1983, os governos peemedebistas se instalaram no País. Um quadro a que São Paulo deu, infelizmente, a tônica do pioneirismo, inaugurando-se aqui o estilo que hoje choca a Nação: nepotismo, empurramento, paternalismo, contratações eleitoreiras, etc.

E será a nova Constituição, em que confiamos todos, nós, o instrumento que por fim a essa situação e à ação nociva de governos como o do Estado de São Paulo que conseguiu contratar nos primeiros 60 dias de sua gestão 78.283 funcionários, com a impressionante média de 113 nomeações por dia, uma

nomeação a cada 12 minutos e 4,7 nomeações por hora, segundo dados da própria Associação dos Servidores Públicos do Estado.

Um ritmo desenfreado de contratações que prejudicou ostensivamente a melhoria de qualidade de vida e de salários dos servidores do Estado que amargam o achatamento salarial como única recompensa da confiança depositada nesses homens públicos. Uma política de pessoal desastrosa para o funcionário público e reflexamente cruel para toda a população: o orçamento do Estado proposto à Assembléia Legislativa prevê que de 55,5 trilhões apenas 5% irá para a área social e parvozas e, em contrapartida, 63% será gasto com funcionalismo público.

Como se pode ver o tema funcionalismo público e Constituinte extrapola os limites da relação de emprego-Estado/servidor. É um tema que se reflete, de um modo ou de outro, sobre todos. Assim, exaltamos a classe a participar, mas participar ativamente da Constituinte. E esperamos que os constituintes tenham sensibilidade para compreender e transformar em normas constitucionais atualizadas, justas e factíveis esse grau direto e reflexo de importância.

CALIM EID, 62, é empresário e ex-chefe de Casa Civil do governo do Estado de São Paulo (1975-1982).

Acesso à função pública é direito do cidadão

EDMUR A. CHIEREGATTO
Especial para o Folia

A progressiva intervenção do Estado nas sociedades modernas, no campo econômico e social, só foi possível graças à ampliação do setor público. Multiplicaram-se órgãos e entidades das administrações direta e indireta. Tornou-se bastante complexo o ordenamento da chamada função pública ou, simplesmente, do funcionalismo público, instrumento vital à concretização da intervenção estatal.

A dinâmica do processo de transformação e diferenciação do papel do Estado deixou superadas as estruturas tradicionais da função pública. Aqui e ali, acomodações e temperamentos foram surgindo, visando garantir ao Estado as condições necessárias ao desempenho de suas funções crescentes.

As Constituições federal e estaduais, ao disciplinarem a questão do funcionalismo público, tiveram sempre um triplice objetivo. Primeiro, prover o governo de mecanismos capazes de assegurar-lhe, na ação administrativa dos seus agentes, resistência às pressões por benefícios e compensações, de que é objeto por parte de diferentes grupos de interesse; segundo, impor ao legislador ordinário determinados parâmetros quanto ao tratamento das questões ligadas ao funcionalismo público, dentro de diretrizes absolutas ou relativas, asseguradoras de certa uniformidade e racionalidade, sempre ameaçadas por casuísticas e oportuni-

smos; finalmente, dispensar aos servidores públicos um conjunto de garantias políticas e sociais deferidas a outras categorias profissionais.

No momento em que se inicia o amplo processo da Constituinte, cabe refletir sobre o reordenamento constitucional relativo ao funcionalismo público, considerado o desajustamento hoje vigente entre o plano formal e a realidade. O ponto focal há de ser aquele de que o acesso à função pública e a equidade de tratamento inscrevem-se entre os direitos políticos do cidadão, num regime democrático.

A questão central prende-se à impostergável revisão do regime jurídico dos servidores públicos. A partir de uma postura exclusivamente publicista, quanto à natureza do vínculo, típica do estatutário, evoluiu-se, desde a Lei 1890/53, para um regime híbrido, com a introdução do vínculo de natureza privatista, próprio da CLT. A Constituição federal de 1.967 consagrou os dois regimes e a Lei 8.185/74 reverteria a tendência original, entronizando o regime da CLT como regra, reservado o regime estatutário às funções de serviço público, inerentes ao Estado como poder público.

Há unidades da Federação com ampla pluralidade de regimes jurídicos, agasalhando funcionários efetivos, comissionados e temporários, no lado de servidores celetistas. Sob a máscara de colaboradores contratados para a execução de obra ou serviço determinado, obriga-se hoje forma disfarçada de aporte contínuo de mão-de-obra, com

reflexos, inclusive, no campo da acumulação de cargos ou empregos. É certo que a natureza do vínculo e dos reflexos daí decorrentes caracterizam uma postura da sociedade, considerando o agente público um trabalhador como outro qualquer ou o integrante de uma classe privilegiada. Em meio a um grande volume de outras questões, estão a merecer tratamento constitucional especial os institutos da admissão, acumulação, remuneração e progressão funcional. Desprezados outros ângulos, igualmente importantes, cabem a esse propósito algumas considerações.

Quanto à admissão, o concurso público é, em princípio, forma mais democrática do que o processo seletivo para os empregos públicos, especialmente aqueles da administração indireta, que, por mais atraentes, são mais susceptíveis ao nepotismo e ao favoritismo. Não raro, não passa de mera ficção a igualdade de oportunidade no seu acesso. A contratação incontrolada de pessoal pelas empresas e fundações para suprir claros da administração direta, em condições mais favoráveis, precisa ser disciplinada em nível constitucional, diante dos exageros correntes.

No que respeita à remuneração, é necessário afrontar situação geradora de injustiças e mal-estar. Pessoas trabalhando lado a lado, em tarefas idênticas, percebendo remuneração muito diferente, em razão do seu vínculo com a administração central ou descentralizada, ferindo, inclusive, a Declaração dos Direitos do Homem. É passível de disciplinamento a remunera-

ção cumulativa, pelos cofres estadual e federal, percebida nos Estados federados, por servidores estaduais a título de envolvimento em programas federais de execução conveniada com o Estado. Da mesma forma, benefícios que se incorporam ao patrimônio de estatutários deixam de se incorporar à remuneração de celetista, pelo exercício de funções idênticas, como gratificação, em razão do vínculo deste com a administração indireta.

O instituto da acumulação deve ser revisto para abranger os escapismos acumulados sob a forma de prestação de serviços por tempo determinado e obra certa que, na prática, significam emprego disfarçado.

Outra questão mal resolvida é a progressão do funcionário público, desafiando há décadas a inteligência administrativa. Agrava o problema a circunstância da estagnação funcional de um número cada vez maior de empregados da administração indireta colocados à disposição dos órgãos centralizados.

Finalmente, a extensão do direito de greve e sindicalização aos servidores públicos em geral é aspecto a merecer também reexame constitucional.

Essas são, apenas, algumas dimensões da larga problemática do funcionalismo público que se coloca à Constituinte, neste momento de mudança que afeta o País.

EDMUR CHIEREGATTO, 49, é professor-adjunto da Escola de Administração de Empresas de São Paulo (Fundação Getúlio Vargas) e assessor de diretoria do Fundação de Desenvolvimento Administrativo (Fundap).